

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 162, de 22 de NOVEMBRO DE 1 951 -

O Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI, Prefeito Municipal de Jundiaí, de scôrdio com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada a 19 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, por doação, à SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTISTICA, os lotes de terrenos sob números 582 - 583 - 584 e 585, sem benfeitorias, com a área de 2 400 metros quadrados, localizados à Avenida Seis, bairro Anhangabaú, pertencentes ao patrimônio municipal e avaliados em R\$ 96 000,00 (noventa e seis mil cruzeiros).

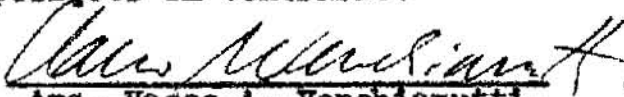
Art. 2º - A Sociedade Jundiaense de Cultura Artistica fica obrigada a construir, no terreno doado, um prédio destinado à sua sede social e salão-auditório.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo deverá estar concluída dentro de 3 (três) anos contados da data da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

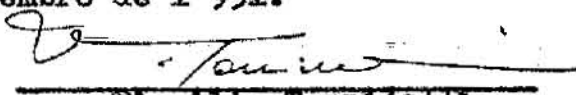
Art. 3º - O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimônio municipal, se a donatária não satisfizer às condições estabelecidas no artigo anterior ou se, extinta a sociedade, não vier a ser substituída por organização similar.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de novembro de 1 951.

  
Virgílio Torricelli  
DIRETOR